

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
BACHARELADO EM CIÊNCIA CONTÁBEIS

ANA KAROLLINA VERÍSSIMO DA SILVA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): UM ESTUDO REALIZADO
SOBRE A SUA APLICABILIDADE NA EMPRESA MQ GOVERNANÇA CONTÁBIL
S\S

MACEIÓ
2024

ANA KAROLLINA VERÍSSIMO DA SILVA

**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): UM ESTUDO REALIZADO
SOBRE A SUA APLICABILIDADE NA EMPRESA MQ GOVERNANÇA CONTÁBIL
S/S**

Projeto de Pesquisa apresentado ao Curso Graduação de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, Campus A.C. Simões, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador(a): Prof. Me. Márcia Adriana Magalhães Omena

MACEIÓ

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecária: Maria Helena Mendes Lessa – CRB-4 – 1616

S586l Silva, Ana Karollina Veríssimo da.
Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): um estudo realizado sobre a sua aplicabilidade na empresa MQ Governança Contábil S/S. / Ana Karollina Veríssimo da Silva. – 2024.
40 f. : il.

Orientadora: Márcia Adriana Magalhães Omena.
Monografia (Trabalho de Conclusão Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 33-36.
Apêndices: f. 37-40.

1. Contabilidade. 2. Lei Geral de Proteção de Dados – Aplicabilidade – Implementação.
3. Empresas contábil – Desafios. 4. Contabilidade – Conformidade. I. Título.

CDU: 657:340.132.6

Epígrafe

"Alguns homens veem as coisas como são,
e dizem 'Por quê?' Eu sonho com as coisas
que nunca foram e digo 'Por que não?'"
George Bernard Shawem

RESUMO

Esta pesquisa apresenta como tema central o estudo realizado sobre a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na empresa MQ Governança Contábil S/S e tem como objetivo geral identificar e analisar os principais desafios enfrentados durante o processo de sua implementação. Quanto a metodologia, trata-se de um estudo de caso qualitativo e descritivo, com base em entrevistas e questionários estruturados aplicados a três principais envolvidos na implementação da LGPD na empresa. Os resultados revelaram que a empresa adotou uma abordagem proativa e estratégica para garantir a conformidade com a LGPD, enfrentando poucos desafios significativos durante o processo. Conclui-se que o objeto de estudo encarou a LGPD não apenas como uma obrigação legal, mas como uma oportunidade para aprimorar suas práticas e fortalecer sua reputação no mercado contábil.

Palavras-chave: LGPD; implementação; empresa contábil; desafios; conformidade.

ABSTRACT

This research focuses on studying the applicability of the General Data Protection Law (LGPD) in the company MQ Governança Contábil S/S, aiming to identify and analyze the main challenges faced during the implementation process of the LGPD. The methodology employed a qualitative and descriptive case study approach, utilizing interviews and structured questionnaires with three key individuals involved in the LGPD implementation at the company. The results revealed that the company adopted a proactive and strategic approach to ensure compliance with the LGPD, encountering few significant challenges along the way. It is concluded that the study subject viewed the LGPD not only as a legal obligation but also as an opportunity to enhance its practices and strengthen its reputation in the accounting market.

Keywords: LGPD; implementation; accounting company; challenges; compliance.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Direitos do titular.....	18
Figura 2 - Deveres do controlador.....	18
Figura 3 - Funções do Departamento Pessoal.....	22

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
1.1 Contextualização e Problemática	9
1.2 Objetivos	10
1.2.1 Objetivo Geral	10
1.2.2 Objetivos Específicos	10
1.3 Justificativa	11
1.4 Estrutura da pesquisa	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 A Expansão e Regulamentação da internet no Brasil	12
2.2 O marco civil da internet (lei 12.965/2014)	13
2.3 A evolução das informações na contabilidade antes da chegada da lei	15
2.4 Lei geral da proteção de dados (LGPD)	16
2.4.1 Aplicação e princípios da LGPD	16
2.4.2 Conceito de dados pessoais e agentes de tratamento	19
2.4.3 Impactos da LGPD no processo de adequação das empresas de contabilidade	20
2.4.4 Penalidades pelo descumprimento	22
3 METODOLOGIA DA PESQUISA	24
3.1 Tipologia da pesquisa	24
3.2 Universo da pesquisa	24
3.3 Coleta e tratamento dos dados	24
3.4 Análise de dados	24
4 RESULTADOS DA PESQUISA	26
4.1 Mapeamento do departamento de recursos humanos	26
4.2 Análise das entrevistas	27
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	33

1 INTRODUÇÃO

Verificam-se, nesta seção, os aspectos introdutórios da pesquisa referentes à contextualização do tema e ao problema de pesquisa, aos objetivos, à justificativa e à estrutura da pesquisa.

1.1 Contextualização e Problemática

Segundo a revista *The Economist* (2017), os dados pessoais são o novo petróleo, e isso se deve muito ao grande avanço da tecnologia e a evolução nas novas formas de se comunicar, tornando o fluxo de dados cada vez mais acessível independentemente do local e dispositivo utilizado, facilitando o relacionamento entre as empresas e as pessoas.

Da mesma forma, também há riscos que estão ligados a esta evolução, sendo necessárias medidas preventivas que visam garantir a proteção dessas informações, evidenciando a relevância de implementar políticas e práticas eficazes de segurança da informação para mitigar esses riscos e garantir a confiança e privacidade dos dados. (OLIVEIRA, ET AL., 2022)

Inspirada pela General Data Protection Regulation (GDPR), uma legislação europeia pioneira em proteção de dados, foi criada no Brasil em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, representando um avanço significativo na proteção dos dados pessoais dos cidadãos brasileiros. (CRUZ, L.U., ET AL, 2021).

Desse modo, a LGPD está fundamentada no respeito à privacidade; na liberdade de expressão, informação, comunicação e opinião; na inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; nos direitos humanos, no livre desenvolvimento da personalidade, na dignidade e no exercício da cidadania. (BRASIL, 2018)

O setor contábil é uma área em evolução constante, afetada por mudanças principalmente relacionadas a alterações na legislação e avanços tecnológicos, o que possibilita agregar valor ao serviço prestado (MERLUGO, CARRARO & PINHEIRO, 2021). Essas evoluções são exemplificadas pela consolidação da LGPD, que afeta diretamente a área contábil, especialmente o departamento pessoal, que trabalha com alto fluxo de dados pessoais (GONÇALVES, 2020).

No cenário contábil, é evidente que há uma necessidade de unificar a utilização das tecnologias entre os aspectos físicos e digitais, visando uma maior segurança para dentro do ambiente profissional, como também passar mais confiança para seus colaboradores. E neste contexto de segurança informacional, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD surge com o

objetivo de estabelecer normas e regras que amparam a segurança dos dados em seus diversos aspectos (OLIVEIRA, ET AL., 2022).

É digno de destaque que o Código de Ética Profissional do Contador, que busca estabelecer as diretrizes para a conduta do contador em suas atividades e questões relacionadas à profissão, atribui grande importância ao sigilo como um dos principais deveres deste profissional (NBC PG 01, 2019).

De acordo com Silva (2005), o sigilo implica em manter segredo de uma informação, cuja divulgação seja fechada e direta a um cliente, organização ou grupo, sobre o qual o profissional tem inteira responsabilidade. Nesse sentido, para o escritório de contabilidade, é necessário realizar a implantação da LGPD, pois, além de fornecer toda a segurança e proteção para os seus clientes externos e internos, a empresa ganha credibilidade frente ao mercado e se protege das penalidades (CRUZ, L.U., ET AL, 2021).

Nesse contexto, o presente estudo busca responder ao seguinte questionamento: **Quais foram os principais desafios encontrados no processo de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018 na empresa MQ GOVERNANÇA CONTÁBIL S/S?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Identificar e analisar os principais desafios encontrados no processo de implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018 na empresa MQ GOVERNANÇA CONTÁBIL S/S.

1.2.2 Objetivos Específicos

Acessoriamente ao objetivo geral, destacam-se os seguintes objetivos específicos:

- a) Investigar os principais desafios enfrentados pela empresa na adaptação de seus processos internos, políticas e procedimentos à LGPD;
- b) Analisar o impacto da LGPD nos fluxos de trabalho, sistemas de informação e práticas de gerenciamento de dados da empresa;
- c) Evidenciar a importância da adequação a LGPD para os escritórios de contabilidade.

1.3 Justificativa

Apesar de a Lei nº 13.709/2018 ter sido criada em 14 de agosto de 2018, sua entrada em vigor ocorreu apenas em 2020. Segundo o Grupo Daryus (INFORCHANNEL, 2022), em dezembro de 2022, uma pesquisa realizada com mais de 200 profissionais revelou que cerca de 80% das empresas no Brasil ainda não estavam completamente adequadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, foi identificado um crescente aumento na preocupação com os dados pessoais entre os usuários da internet. A pesquisa ressalta a necessidade contínua de conscientização e ação por parte das organizações para garantir a proteção adequada dos dados pessoais dos usuários da internet, em conformidade com as disposições da LGPD.

Embora existam estudos anteriores sobre a LGPD, há uma lacuna no que diz respeito à sua implementação específica em escritórios de contabilidade. Portanto, ao explorar os desafios enfrentados pela MQ GOVERNANÇA CONTÁBIL S/S, este estudo oferece novos insights e conhecimentos que contribuem para o avanço da teoria no campo da proteção de dados pessoais. Os resultados desta pesquisa têm o potencial de motivar e trazer reflexões para outras empresas do mesmo segmento, bem como para aquelas que também prestam serviços, oferecendo insights valiosos que podem orientar outras organizações na jornada de conformidade com a legislação de proteção de dados.

Por fim, ao abordar questões reais enfrentadas por uma empresa de contabilidade na implementação da LGPD, este estudo pode despertar o interesse dos estudantes em compreender os desafios e oportunidades relacionados à proteção de dados pessoais no contexto empresarial. Dessa forma, contribui para enriquecer o debate acadêmico e promover uma maior conscientização sobre a importância da conformidade com a LGPD.

1.4 Estrutura da pesquisa

Este trabalho apresenta cinco seções. Além desta, de caráter introdutório, o referencial teórico será descrito na segunda seção; em seguida, apresenta-se a metodologia adotada, identificando a tipologia da pesquisa, o universo e a coleta e tratamento de dados; na quarta seção, encontra-se a apresentação e análise dos dados e, por fim, na última seção, as considerações finais e as recomendações.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O propósito deste referencial teórico é ser uma revisão de conceitos importantes que delimitam e auxiliam na explanação do objetivo do estudo e exerce a função de apresentar o panorama de outras pesquisas realizadas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Nesta seção, inicialmente, será abordada a Expansão e Regulamentação da Internet no Brasil. Em seguida, será discutida a Evolução das Informações na Contabilidade Antes da Chegada da Lei. Por fim, serão explorados os aspectos teóricos e legais da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa estrutura permite uma progressão lógica e coesa, abordando diferentes etapas relacionadas ao contexto da internet, da contabilidade e da legislação de proteção de dados.

2.1 A Expansão e Regulamentação da internet no Brasil

Para Celidonio, Neves e Doná (2020) e Rosa (2021), antes da entrada em vigor do Marco Civil, as questões envolvendo os direitos e deveres dos usuários e dos provedores se davam pela aplicação do Código Civil, Código Penal, Código de Defesa do Consumidor e a Constituição. No entanto, essas normas, que contém princípios gerais de uma época anterior a da realidade virtual que há hoje, gerou uma rede legal complexa.

O artigo 187 do Código Civil, que estabelece que “também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes”, era utilizado quanto à invasão de privacidade, mensagens não solicitadas e outros atos que prejudicavam o usuário.

O artigo 5º, inciso X, da Constituição acrescenta a proteção aos direitos da personalidade determinando que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Entende-se a proteção dos direitos da personalidade no texto constitucional, no entanto não havia circunstâncias em que essa proteção poderia ser diferente.

Observa-se nessa compreensão que a forma com que o Código Civil e a Constituição resguardam as pessoas e seus direitos da personalidade, toma como fundamento a dignidade da pessoa humana, o que conduzia um amparo subjetivo e inespecífico, visto que a internet era composta em um ambiente com particularidades não reconhecidas legalmente e, além disso, é considerado um princípio que é remodelado conforme o tempo e o espaço (BARROS, 2020). “A gestão do tráfico da internet requer regulação específica, com intuito de equilibrar os

interesses dos usuários, dos provedores de serviço de conectividade e dos provedores de conteúdo e aplicações” (CALIFANO, 2013)

No final do século XX, a globalização trouxe mudanças significativas no comportamento das pessoas, organizações e governos, gerando uma necessidade crescente de conectividade global. Essa demanda foi atendida pelo desenvolvimento de tecnologias específicas que permitiram a interação entre diferentes contextos ao redor do mundo. De acordo com Castell (2006), as redes são sistemas interligados de comunicação que facilitam a troca de informações em diversos níveis, abrangendo desde o pessoal até o organizacional, público e privado.

Assim, é importante ressaltar a necessidade de investir na promoção da "indústria do conhecimento" no Brasil, a fim de viabilizar a informatização em meio eletrônico e o desenvolvimento das tecnologias essenciais para acessar informações em novos formatos. Até meados do século passado, algumas regiões do Brasil careciam de acesso à eletricidade, e é possível que ainda enfrentem essa realidade. Portanto, é crucial direcionar recursos para pesquisas e desenvolvimento tecnológico visando inserir o Brasil plenamente na "Sociedade da Informação" (BRASIL, 2000, p. 3).

2.2 O marco civil da internet (Lei nº 12.965/2014)

O Marco Civil da Internet, conhecido como a "Constituição de Internet" (AMADO, 2019), representou um marco na regulação da internet brasileira, sendo resultado de sete anos de debate e quatro consultas públicas. Este documento legal, estabelecido pela Lei nº 12.965 de 2014, é reconhecido por ter a privacidade como um de seus principais pilares.

Segundo Amado (2019), o criador da World Wide Web (WWW), Tim Berners-Lee, expressou seu elogio ao "Marco Civil da Internet" mesmo antes de sua aprovação, destacando que "finalmente um projeto de lei reflete como a internet deveria ser: uma rede aberta, neutra e descentralizada, na qual os usuários são impulsionadores da colaboração e inovação". Essa declaração ressalta a importância do Marco Civil da Internet como um marco regulatório que promove os princípios fundamentais de uma internet livre, neutra e inclusiva, onde todos os usuários podem contribuir para o desenvolvimento e o progresso.

Souza (p. 18, 2016) indica que o Marco Civil da Internet foi concebido como uma lei que pudesse preservar as bases para a promoção das liberdades e dos direitos na Internet no Brasil, distanciando-se de uma regulação repressiva da rede. Ele destaca que o Marco Civil cria um instrumento legal que exerce o papel de "fio condutor" aos direitos humanos. Além disso,

Souza acrescenta que a ideia de "internet livre" não está ligada à ausência de leis; pelo contrário, trata-se da necessidade da presença de leis que possam garantir e preservar as liberdades usufruídas por todos. Essas considerações destacam a importância do Marco Civil da Internet como uma legislação que busca equilibrar a liberdade na internet com a proteção dos direitos dos usuários.

No Brasil, diante da necessidade de regulamentar a internet, um território até então "sem lei", foi promulgada a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet. Esta legislação tem como objetivo promover o direito de acesso à internet para todos os cidadãos, assim como o acesso à informação. A discussão sobre se o acesso à internet deve ser considerado um direito fundamental ainda persiste (BRASIL, 2014).

A referida lei prevê como princípios que regulam o uso da internet no Brasil, enumerados no artigo 3º, dentre outros, o princípio da proteção da privacidade e dos dados pessoais, enquanto, no artigo 7º, assegura direitos e garantias dos usuários, incluindo a inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações e de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial (ACS, 2016). O artigo 10º, § 1º, que trata especificamente da proteção aos registros, dados pessoais e comunicações privadas, estabelece claramente a possibilidade de fornecimento de dados privados mediante ordem judicial, determinando que o responsável pela guarda dos dados deve disponibilizá-los se houver requisição judicial.

Para Moraes (2020), foi o Marco Civil que reconheceu as relações jurídico-virtuais e discorreu acerca dos crimes cibernéticos, por exemplo. No entanto, a lei deixou uma importante lacuna: a forma com que os dados fornecidos pelos usuários poderiam ser utilizados pelas empresas.

Como não poderia deixar de ser, o Marco Civil da Internet não pode tratar de todos os problemas que surgem na internet e causam divergências entre os diversos atores nela. Mas foi o primeiro passo para começar a olhar para esse campo. A Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 – pega a ideia de privacidade na rede do Marco Civil e expande. Entre as regras mais comentadas que a LGPD criou está a necessidade de a empresa ter total consentimento do usuário para armazenar e usar seus dados. (AMANTE, 2019).

Moraes (2020), informa que “enquanto o Marco Civil da Internet prevê a segurança de dados apenas em ambiente online, a LGPD cria diretrizes mais específicas de aplicação e segurança, detalhando os tipos de dados existentes e assegurando toda a movimentação de

dados (inclusive offline), as duas são leis complementares e uma não revoga a existência da outra”.

2.3 A evolução das informações na contabilidade antes da chegada da lei.

A contabilidade tem uma longa história e evoluiu ao longo do tempo para se tornar cada vez mais eficaz (MORAES, 2020). Os primeiros registros contábeis foram encontrados na Suméria, Babilônia, Egito e China, onde os comerciantes anotavam suas obrigações, direitos e bens de terceiros de forma simples. Com o surgimento da moeda, a contabilidade evoluiu e se fortaleceu, tornando-se uma ferramenta indispensável para a obtenção de lucro e o controle de custos. Hoje, a contabilidade é essencial para o sucesso financeiro e o crescimento de uma entidade, já que ajuda a acompanhar a evolução da moeda, dos patrimônios e das entidades (MORAES, 2020).

Assim, a Contabilidade é uma ciência social cujo objetivo é mensurar a informação, registrar e interpretar os fatos ocorridos, e assim poder informar os aspectos do patrimônio de uma entidade e oferecer informações referentes à variação e à composição patrimonial (Greco e Arend, 2016). O objetivo da contabilidade, conforme discorrem Szuster, et al. (2008), é fornecer informações úteis para o planejamento, controle e tomada de decisões de uma entidade, por meio de dados que demonstrem a situação econômica e financeira da entidade.

A contabilidade surgiu a partir da necessidade de registro nas atividades comerciais, em que os comerciantes faziam anotações simples sobre suas obrigações, direitos e bens de terceiros durante a troca de produtos (IUDÍCIBUS, 2010). A evolução da contabilidade foi gradual até o surgimento da moeda (IUDÍCIBUS, 2010).

A partir disso, identificou-se que o setor contábil é uma área em evolução constante, afetada por mudanças principalmente relacionadas à alterações na legislação e avanços tecnológicos, o que possibilita agregar valor ao serviço prestado (MERLUGO, CARRARO e PINHEIRO, 2021; SANTOS e TABOSA, 2020).

Exemplos dessas evoluções podem ser observadas por meio da consolidação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) que afeta diretamente a área contábil, em especial o departamento pessoal, que trabalha com alto fluxo de dados pessoais (GONÇALVES, 2020).

Assim como o departamento pessoal, Gonçalves (2020) complementa que, o setor de RH dos escritórios e de outras empresas, normalmente solicita e processa grandes quantidades de dados pessoais, tais como telefone, endereço residencial e de e-mail, diversos documentos pessoais, e por vezes até registros médicos, orientação sexual, política e religiosa. Esse setor

solicita dados desde o momento da pré-seleção para um cargo de trabalho, na celebração desse contrato de trabalho, durante a execução do contrato até a sua rescisão.

2.4 Lei geral da proteção de dados (LGPD)

Apesar de ter sido promulgada em 14 de agosto de 2018, a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ocorreu apenas em agosto de 2020, e as sanções previstas começaram a ser aplicadas em agosto de 2021 (CÂMARA, 2022).

A LGPD foi influenciada pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) da União Europeia, que assim como o RGPD, a lei brasileira busca meios de controle para equilibrar as relações e padroniza atributos para a proteção de dados pessoais, bem como gera efeitos não só econômicos, mas também sociais e políticos (PINHEIRO, 2020). Para a autora, a LGPD tem potencial para se tornar a lei de maior impacto no cotidiano do empresariado brasileiro, atingindo os mais variados tipos de negócio e toda a sociedade. Essa lei é uma tentativa de garantir a privacidade aos indivíduos e vem para facilitar os direitos adquiridos pelos titulares (BURKART, 2021).

De acordo com art. 1º da LGPD a lei se aplica a todo e qualquer tratamento de dados, por qualquer meio, seja realizado por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado:

Art. 1º. a lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Câmara (2020) explica que a lei surgiu com a necessidade de observar a forma como os dados são processados, e não somente pelo fato de que se deve respeitar a privacidade. A proteção de dados se trata de uma evolução demandada pela humanidade e tem como grande diferencial uma visão moderna de como o dado deve ser processado, observando-se sempre a finalidade do tratamento e tendo o cidadão como aquele que tem a propriedade dos dados, pois ele é o titular (CÂMARA, 2020)

2.4.1 Aplicação e princípios da LGPD

A motivação para a criação de marcos regulatórios de proteção de dados pessoais vem do fato de que a economia digital passou a ter uma dependência maior dos fluxos da base de dados, principalmente pessoais (PINHEIRO, 2020). Dessa forma, os dados pessoais passaram a ser vistos como o novo petróleo, pois são considerados recursos essenciais que desenvolvem

a economia da informação, assim como o petróleo sustentou a economia industrial (TEVES, 2019).

Nesse cenário surge a LGPD, Lei de n. 13.709 (2018) que deve ser observada pela União, pelos estados e municípios e está em vigor desde 18 de setembro de 2020 (BURKART, 2021).

Já no seu art. 2º, a LGPD nos apresenta os sete fundamentos que estabelecem as diretrizes da proteção de dados pessoais, são eles:

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informativa;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Na visão de Saldanha (2019) tão importante quanto apresentar os fundamentos da lei é deixar exposto que não há hierarquia entre eles e que o real objetivo é trazer a convergência entre todos os participantes do uso e tratamento dos dados, a operação que viabiliza esse tratamento e a lei, a fim de evitar qualquer tipo de violação.

Além dos fundamentos, a LGPD (BRASIL, 2018) estabelece princípios fundamentais que orientam o tratamento de dados pessoais, visando garantir a proteção da privacidade e dos direitos dos indivíduos. O Artigo 6º dessa lei delinea esses princípios em 10 incisos, cada um com sua importância específica.

O primeiro princípio ressalta a importância da finalidade no tratamento dos dados, exigindo que estes sejam utilizados apenas para fins específicos e legítimos. Em seguida, a adequação e a necessidade destacam a importância de limitar o tratamento dos dados ao mínimo necessário para alcançar as finalidades propostas, evitando excessos e garantindo a relevância das informações.

A garantia de acesso livre e facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais pelos titulares é assegurada como um direito essencial, enquanto a transparência no tratamento de dados é crucial. Isso exige que as práticas relacionadas ao processamento dos dados sejam claras e acessíveis aos titulares. Além disso, medidas de segurança devem ser implementadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e outros riscos de segurança. A qualidade dos dados também é enfatizada, exigindo sua precisão e atualização para garantir sua integridade e utilidade. A prevenção de danos aos titulares dos dados e a

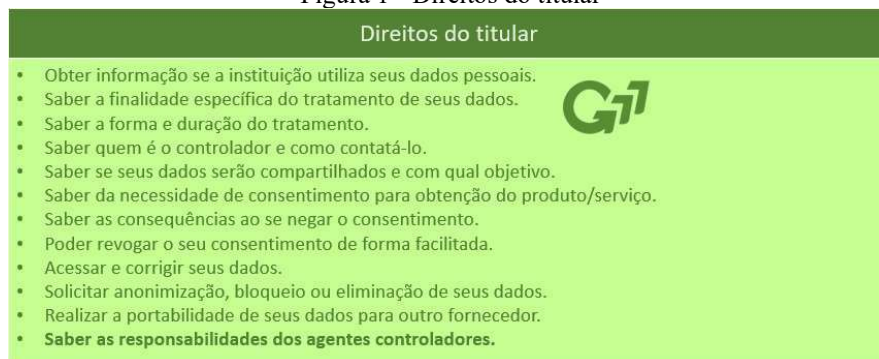
proibição de discriminação com base nas informações pessoais são princípios adicionais que visam garantir a proteção dos direitos individuais.

A responsabilidade e a prestação de contas são destacadas como elementos essenciais, exigindo que os agentes de tratamento de dados assumam a responsabilidade pelo cumprimento dos princípios da LGPD e prestem contas sobre suas práticas de tratamento de dados. Em suma, esses princípios formam a base de uma abordagem ética e responsável para o tratamento de dados pessoais, promovendo a proteção da privacidade e dos direitos dos indivíduos em um ambiente cada vez mais digitalizado.

De acordo com Cruz, et al (2021), destaca que assim como as organizações necessitam de um amplo conhecimento da lei e deverão se atentar ao uso correto dos dados, atuando de forma transparente e legal para obter o consentimento dos titulares, os titulares também têm o dever de terem conhecimento de seus direitos perante a lei, se atentando aos procedimentos e processos realizados por essas organizações. O titular pode exercer esses direitos sobre seus dados pessoais a qualquer momento, mediante requisição ao controlador.

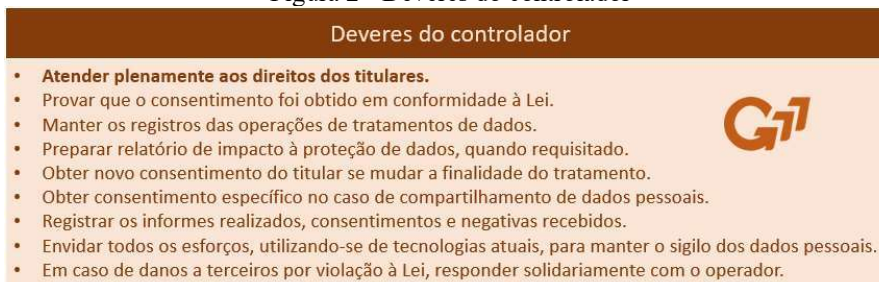
Assim, segue figuras que demonstram os direitos do titular e os deveres do controlador:

Figura 1 - Direitos do titular



Fonte: Dados do site governanças 1

Figura 2 - Deveres do controlador



Fonte: Dados do site governanças 2

Assim, por meio da nova legislação, torna-se evidente que o verdadeiro proprietário dos dados não é aquele que os utiliza ou os armazena em bancos de dados. Na verdade, os dados pessoais pertencem exclusivamente à pessoa a quem estão relacionados. Embora isso pareça óbvio em teoria, na prática não é bem assim, e há muitos casos em que dados pessoais estão sendo utilizados para fins desconhecidos pelos seus proprietários legítimos. Esses usos podem até mesmo prejudicá-los (SERPRO, 2018)

2.4.2 Conceito de dados pessoais e agentes de tratamento

Segundo a Comissão Europeia (2019), dados pessoais referem-se a informações relacionadas a uma pessoa viva, identificada ou identificável. Ou seja, caracteriza-se dado pessoal a informação que permite identificar, de forma direta ou indireta, uma pessoa viva, como nome, endereço, telefone, CPF, RG, endereço de e-mail, entre outros. Para Ribeiro (2016), os dados pessoais são acumulações de fatos e acontecimentos que formam a personalidade de cada indivíduo, podendo contar de forma precisa a história de vida de cada cidadão.

Conforme observação de Câmara (2020), existem três tipos de dados pela LGPD: os dados pessoais, os dados pessoais sensíveis e dados anônimos. Os dados pessoais são considerados como toda e qualquer informação que possa ser vinculada a uma pessoa identificada ou identificável. Dados pessoais sensíveis são qualquer dado que pode levar a algum tipo de discriminação, por exemplo, religião, vida sexual, dado genético. Por outro lado, o dado anônimo é aquele que deixa de ser diretamente relacionado a uma pessoa, ou seja, quando um conjunto de dados se torna estatística.

Ainda segundo a autora Câmara (2020) entende-se por titular aquele indivíduo dono dos dados pessoais que serão tratados, é ele quem deve autorizar ou não o tratamento dos dados. Já agentes de tratamentos são os controladores e operadores. Controlador é o responsável pelas decisões relacionadas ao tratamento dos dados pessoais, bem como por qualquer incidente que venha a ocorrer. E operador é aquele quem trata os dados e deve seguir todas as ordens do controlador em relação ao tratamento dos dados. Já a pessoa responsável por intermediar a comunicação entre os titulares, o controlador e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, é conhecido como encarregado.

A LGPD (BRASIL,2018) define, por meio do art.5º, tratamento como:

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Nesse contexto, Cruz, et al (2021) explanam que o tratamento de dados representa a realização de atividades envolvendo dados pessoais, seja por pessoa física e jurídica, independente do meio utilizado. Os autores também indicam um fator que passa a ser essencial nesse processo: o consentimento, ou seja, o tratamento dos dados deve ser praticado de forma legítima, com finalidade clara e explícita e com o total conhecimento e permissão do titular em todas as partes da prática aplicada.

O conceito de consentimento está presente em toda a Lei nº13.709/2018, que o define no art.5º como “manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada”.

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é o órgão responsável por implementar e gerenciar as regras da LGPD, garantindo que a lei seja cumprida, e é também o responsável por realizar auditorias, assim como aplicar as devidas sanções em seu descumprimento, ela foi criada com o objetivo de cuidar, introduzir, fiscalizar o efetivo cumprimento da LGPD no território nacional e aplicar as devidas sanções para os indivíduos e organizações que não cumprirem com a lei. Além dessas funções, a ANPD também é responsável pela manutenção dos regulamentos e dos procedimentos aplicados sobre a segurança dos dados pessoais, a fim de facilitar a compreensão dos titulares dos dados e agentes de tratamento.

2.4.3 Impactos da LGPD no processo de adequação das empresas de contabilidade

A implementação da lei é complexa, posto a necessidade de mudanças de mentalidade em relação às boas práticas na gestão de dados, investimentos na área de segurança da informação e capacitação de profissionais (MARQUES, 2020). Pode-se dizer que a referida lei vem também para orientar o papel do profissional da contabilidade, pois apresenta como sua principal finalidade aumentar a proteção à privacidade dos indivíduos (RIBEIRO, ET AL., 2020).

Segundo Kiyohara (2019), o processo de adequação a LGPD começa com um diagnóstico. É fundamental entender qual o estágio atual da organização em termos de gestão da privacidade, mapear quais os dados pessoais utilizados e onde eles estão. A avaliação deve considerar três pilares: legal, TI e gestão/processos.

É necessário frisar que os profissionais da contabilidade devem aprimorar seus conhecimentos em relação à segurança da informação, já que trabalham diariamente manipulando dados pessoais (RIBEIRO, ET AL., 2020). E, considerando que a informação é um ativo de valor para as organizações, esta requer proteção, sejam ameaças/riscos acidentais ou deliberados (STAVIACZ, 2020)

Cruz, et al. (2021) entendem que, com base na documentação e no estudo realizado sobre a própria operação, o escritório de contabilidade dará início a um trabalho voltado ao desenvolvimento de uma política interna robusta, definindo a força de trabalho responsável por adequar todos os processos de acordo com a LGPD, a forma de abordagem para colher o consentimento dos seus clientes, política de privacidade, gestão de incidentes, entre outros.

Voltado para os funcionários, Krüger, et al. (2021) expõem em seus estudos que a realização de treinamentos contínuos, apresentação de cursos e palestras facilitam grandemente a conscientização dos funcionários sobre questões de segurança de dados, bem como a promoção de campanhas de conscientização da equipe, objetivando alcançar uma capacitação interna, por meio de cursos e eventos em conformidade com a LGPD.

Para Garcia, et. al. (2020), o Data Protection Officer – DPO será este profissional que atuará como um canal de comunicação e atenderá aos pedidos dos titulares dos dados, bem como, será responsável por receber informações da ANPD, orientando os colaboradores a respeitos das boas práticas relacionadas à segurança dos dados pessoais.

De acordo com o site da Thomson Reuters (2020), essas são as principais medidas que devem ser adotadas pelos escritórios de contabilidade para se adequarem a LGPD:

Quadro 1 - Medidas para se adequar a LGPD

Medidas	Ação
Consentimento de dados	A única pessoa que pode autorizar escritórios de contabilidade a usá-lo é o titular dos dados. Este consentimento explícito deve ser reforçado especialmente em sistemas digitais.
Diferenciação entre controlar e operador	A Lei também exige que as empresas definam quem irá fazer uso dos dados, sendo a responsabilidade de cada colaborador diferente. Enquanto o controlador direciona o que será feito com os dados, o operador lida com eles na prática.
Comitê de segurança da informação	Os escritórios de contabilidade devem criar um Comitê de Segurança da Informação para avaliação das medidas de proteção de dados próprios e dos clientes. Neste comitê haverá um profissional exclusivo, o Data Protection Officer, responsável pelo cumprimento da lei.

Medidas de redução de exposição	O escritório contábil deve utilizar técnicas de segurança administrativas e de operações diversas, implementadas de forma ampla, para que todos os colaboradores possam praticar.
Responsabilidade das terceirizadas	Os escritórios de contabilidade que tiverem subcontratadas devem exigir que elas também se adaptem às medidas de proteção de dados, porque estarão também sujeitas às sanções em casos de vazamentos. Assim, é fundamental ter clareza quanto aos procedimentos de segurança. (REUTERS, 2020).

Fonte: elaborado pela autora (2024)

Mediante o que se expõe, a Proteção de Dados ou DPO (Data Protection Officer) tem a responsabilidade de gerenciar, controlar e manter os fluxos e processos da empresa ao implementar uma nova estrutura em seu modelo de negócio. Não basta apenas aplicar os métodos necessários para atender às exigências legais, mas também é fundamental manter a operação em conformidade ao longo de sua vida útil (CRUZ; PASSAROTO; JUNIOR, 2021).

Além disso, é necessário que a empresa revise e realize manutenções periódicas em seus equipamentos de tecnologia, como rede, software e hardware, para garantir o bom funcionamento e a segurança dos dados, já que esses meios são responsáveis pelo armazenamento, tratamento e tráfego das informações (CRUZ; PASSAROTO; JUNIOR, 2021).

Dessa forma, após tecer considerações acerca dos impactos da LGPD no processo de adequação das empresas de contabilidade, cumpre abordar as penalidades pelo descumprimento.

2.4.4 Penalidades pelo descumprimento

A nova legislação cria regras claras sobre como as organizações devem coletar, armazenar e compartilhar dados pessoais de usuários, sejam em meios digitais ou físicos. E assim como toda e qualquer organização, os escritórios devem cumprir o que exige a lei.

Os profissionais já seguem o código de ética profissional do contador que se preocupa em guardar o sigilo em relação a dados e informações confidenciais, e a partir do momento de sua entrada em vigência deverá atender também aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados, na qual estarão sujeitas as penalidades.

O art. 52º da LGPD (BRASIL, 2018) contempla a lista de sanções administrativas, que as empresas estarão sujeitas, indo desde advertências e multas, até proibição parcial e total de funcionamento, podendo afetar seus negócios de forma significativa. Segundo Ferreira (2019), algumas dessas multas podem impactar os escritórios de contabilidade, então “mesmo

que a implementação de novas práticas gere muitas demandas, é melhor aderir a elas do que sofrer as penalizações”.

Além do impacto financeiro que as sanções e multas podem oferecer, a empresa que descumprir a LGPD corre risco de ser vista de forma negativa pela sociedade e ter sérios problemas de credibilidade e confiabilidade. Nesse caso, a empresa terá dificuldade para recuperar sua imagem perante o mercado (CRUZ; PASSAROTO; JUNIOR, 2021).

De acordo com a SERPRO: “Com relação à administração de riscos e falhas, o responsável por gerir dados pessoais também deve redigir normas de governança; adotar medidas preventivas de segurança; replicar boas práticas e certificações existentes no mercado; elaborar planos de contingência; fazer auditorias; resolver incidentes com agilidade, com o aviso imediato sobre violações à ANPD e aos indivíduos afetados.”

"O custo de se proteger contra uma ameaça deve ser menor que o custo da recuperação se a ameaça o atingir" (DAVIS, 1997). É mais viável para empresa tomar medidas preventivas e realizar análises de riscos, ao invés de assumir uma multa de até 2% do seu faturamento, que a depender da receita da empresa, chegaria até 50 milhões por infração.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Nesta seção está contida a tipologia da pesquisa, a amostra, o instrumento de coleta e os procedimentos de coleta de dados e a forma como esses dados são tabulados e analisados.

3.1 Tipologia da pesquisa

Conforme Vergara (2016), a pesquisa é enquadrada quanto à abordagem do problema como qualitativa, quanto aos objetivos é descritiva e para os procedimentos técnicos é bibliográfica e documental.

Foram consultados livros, artigos e outras produções científicas e estudos acadêmicos que tratam sobre a temática, publicados em periódicos e plataformas digitais. A LGPD (Lei n. 13.790, 2018) foi examinada no sítio oficial do Governo Federal e por meio da sua análise foram apresentados os pontos que mais se destacam em relação à presente pesquisa.

3.2 Universo da pesquisa

A pesquisa foi realizada em uma empresa de contabilidade. Composta por cerca de 30 colaboradores, a empresa tem uma trajetória consolidada de 23 anos no mercado, atuando exclusivamente no Estado de Alagoas. Seu escopo de serviços abrange Consultoria Financeira, Auditoria e Perícia Contábil, Processo de Negócio e Gestão Empresarial. Ao longo de sua existência, a empresa tem prestado serviços para mais de 185 organizações, abrangendo desde empresas de grande porte até aquelas em estágio de expansão, em diversos setores da economia.

3.3 Coleta e tratamento dos dados

Na coleta de dados, utilizou-se a técnica de aplicação de questionários estruturados, respondidos em formato de áudio pelas três principais pessoas envolvidas na implementação da LGPD na empresa: a advogada e consultora, a diretora de gente e gestão, e a supervisora do departamento pessoal e DPO. Assim sendo, a revisão teórica abarcou conceitos necessários para contextualização da pesquisa e sua estruturação.

3.4 Análise de dados

Para a análise dos dados será realizada a Análise de Conteúdo (AC) proposta por Bardin (2009, p. 121) que compreende quatro etapas fundamentais: a) pré-análise; b)

exploração do material; c) tratamento dos resultados, inferência e interpretação com a organização e classificação dos temas encontrados na pesquisa para encontrar núcleos de sentido, e, d) redação das análises e sínteses interpretativas dos resultados identificadas na coleta de dados.

No contexto da implementação da LGPD em uma empresa de contabilidade, a AC permite uma exploração detalhada dos dados obtidos através dos questionários, permitindo identificar as percepções, opiniões e experiências dos participantes em relação às práticas de proteção de dados na organização. Além disso, a AC possibilita a interpretação dos dados de forma contextualizada, levando em consideração o ambiente organizacional, as relações interpessoais e outros fatores relevantes para a compreensão do fenômeno estudado.

Portanto, a escolha da AC como método de análise dos dados se justifica pela sua adequação à natureza qualitativa da pesquisa, sua capacidade de explorar profundamente o conteúdo dos dados e sua flexibilidade para adaptar-se aos objetivos e contexto específicos do estudo sobre a implementação da LGPD no objeto de estudo.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Nesta seção, será apresentado o mapeamento do departamento pessoal quanto a LGPD e a análise das entrevistas com a diretora de gente e gestão da empresa que desempenha um papel crucial na gestão de pessoas da empresa, a advogada e consultora, fundamental no processo inicial de implementação da LGPD na empresa e a supervisora do departamento pessoal responsável por garantir o cumprimento das leis trabalhistas e regulamentações pertinentes, incluindo a manutenção de registros de funcionários, controle de ponto, pagamento de salários e benefícios, cálculo de férias e rescisões contratuais, onde foi indicada ao cargo de DPO, enfatizando um papel fundamental na fiscalização da lei na empresa de contabilidade.

A partir dessa coleta, realizou-se um levantamento dos aspectos abordados pela LGPD e confrontou-se com os procedimentos atualmente empregados pelo setor de pessoal da referida empresa. Além disso, é apresentada uma estrutura, configurada como um modelo de adequação, destinada a permitir que o setor cumpra as exigências estabelecidas pela referida lei.

4.1 Mapeamento do departamento pessoal

A Lei Geral de Proteção de Dados, conforme destacado no embasamento teórico, concentra-se no tratamento de dados, uma questão de extrema relevância no departamento pessoal, dada a necessidade de acesso a diversas informações para a execução das atividades cotidianas.

As operações conduzidas ao longo dos processos do departamento envolvem dados relacionados à admissão, rescisão, afastamentos, folha de pagamento, envio do e-Social, emissão de certificado digital e o processo de alvarás, mas sempre se atentando a privacidade do consumidor.

Figura 3 – Funções do Departamento Pessoal



Fonte: Dados do site Tangerino

É evidente que a maior parte das atividades realizadas no âmbito do departamento ocorre por meio do tratamento e manipulação de dados e informações pessoais, tanto referentes à empresa para a qual o escritório presta serviço quanto aos funcionários dessa empresa.

4.2 Análise das entrevistas

Em um primeiro momento, foi realizada uma entrevista com a Diretora de Gente e Gestão da empresa. Quando perguntada sobre os motivos que levaram a MQ Governança Contábil a implantar os regramentos da LGPD, a entrevistada destacou inicialmente o cumprimento legal como a primeira motivação para aderir às regras da LGPD. Isso reflete a preocupação da empresa em cumprir a legislação e preservar sua conformidade legal.

Ao abordar a importância da reputação da empresa e a proteção dos dados dos clientes como motivos adicionais para a implementação da LGPD, ela demonstrou uma compreensão da importância da segurança da informação para a imagem e competitividade da empresa no mercado. Isso sugere uma abordagem proativa para proteger a reputação da empresa e fortalecer sua posição no mercado.

Ao destacar a melhoria na segurança de dados como outro motivo para a implementação da LGPD, foi ressaltado o benefício para os clientes em evitar vazamentos e violações de segurança. Isso indica um compromisso com a proteção dos dados dos clientes e o reconhecimento dos benefícios da conformidade com a LGPD para a segurança da informação.

A decisão de implementar a LGPD na empresa foi motivada por uma série de fatores, incluindo o cumprimento legal, a proteção da reputação da empresa, a melhoria na segurança de dados e o fortalecimento das relações com os clientes. Isso sugere uma abordagem abrangente e estratégica para garantir a conformidade com a LGPD e proteger os interesses da empresa e de seus clientes.

A partir disso, a segunda entrevistada foi a advogada e consultora responsável pelo processo inicial de implantação da LGPD, e quando perguntada sobre a duração do processo de implantação da LGPD, informou que durou cerca de 6 meses. Isso indica um período razoável para a implementação do programa de adequação à legislação.

Ao abordar como os dados eram tratados pela empresa antes da implementação da proteção de dados, a entrevistada destacou que a empresa sempre foi cautelosa com os dados pessoais, mas que o programa de adequação permitiu uma melhor definição da necessidade de tratamento de cada dado e uma cultura mais forte de proteção de dados.

Quando questionada sobre a reação dos colaboradores à implantação, a advogada afirmou que todos foram receptivos e engajados em todas as etapas do processo, o que indica um bom nível de apoio e cooperação por parte da equipe.

Ao ser indagada sobre a participação dos colaboradores em cursos e treinamentos de capacitação sobre a LGPD, ela confirmou que houve treinamentos de conscientização no início do projeto, seguidos por treinamentos finais para apresentar as diretrizes de proteção e privacidade de dados na empresa após a adequação.

Sobre a indicação do DPO da empresa e suas funções, a entrevistada explicou que a escolha recaiu sobre a supervisora do departamento pessoal, devido à sua iniciativa em estudar a lei. Ela detalhou, ainda, as funções do DPO, que incluem fiscalizar o cumprimento da LGPD, promover ações e treinamentos sobre o tema, revisar os fluxos dos processos e servir como a ligação entre a ANPD, a empresa e os titulares.

Quando questionada sobre os desafios enfrentados no processo de implementação, a advogada destacou que, devido à preocupação da empresa com a conformidade e boas práticas, não houve muitos desafios, exceto talvez no mapeamento para entender melhor os facilitadores quanto ao propósito do projeto.

Finalmente, ao abordar os principais custos incorridos pela empresa para realizar a implantação da LGPD, ela apontou os custos com a consultoria como o principal investimento, indicando que foi um investimento valioso para o cumprimento da legislação e a proteção dos dados da empresa.

Foi destacado uma série de aspectos positivos, incluindo a eficiência do processo de implantação, o compromisso organizacional com a proteção de dados, a participação e conscientização dos colaboradores, a designação e as funções do DPO, a abordagem proativa na superação de desafios e a alocação adequada de recursos para atingir a conformidade com a LGPD. Esses elementos combinados sugerem uma abordagem abrangente e bem-sucedida para a implementação da lei na empresa em estudo.

A supervisora do Departamento Pessoal e DPO da empresa, ofereceu insights valiosos sobre a implementação da LGPD. É possível identificar diversos aspectos importantes relacionados à implementação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A DPO aborda detalhadamente os procedimentos adotados pela empresa para garantir a proteção dos dados pessoais e o cumprimento da legislação.

Quando perguntada sobre como se deu a catalogação da entrada, tratamento e saída das informações protegidas na MQ Governança Contábil após a implementação da LGPD, foi

explicado que a catalogação inicia na operação. Todo colaborador que ingressa na empresa recebe treinamento sobre a política de privacidade. Após a implantação ou alteração de processos que envolvam coleta ou tratamento de informações pessoais, é necessário acionar a DPO para análise da finalidade e base legal. O compartilhamento de informações protegidas é comunicado ao titular e, em casos específicos, é firmado um termo de corresponsabilidade com terceiros.

Segundo a entrevistada, foram realizados ajustes com os titulares dos dados após a institucionalização da LGPD. Foram publicadas as políticas de privacidade para todas as parcerias da empresa, além de ajustes nos contratos para esclarecer a finalidade da coleta e o compromisso com a segurança dos dados. Orientações foram fornecidas aos clientes sobre a importância da conformidade com a LGPD em suas próprias empresas.

Indagada sobre como foram comunicadas as novas diretrizes e direcionamentos dos dados compartilhados após a institucionalização da LGPD, ela explicou que a conscientização começou com a equipe da empresa e foi seguida por comunicados aos clientes sobre as mudanças nos processos e a importância da conformidade com a LGPD. Foram realizados contatos individuais para esclarecimentos e educação dos clientes sobre as novas práticas.

Segundo ela, a estratégia para implementar a proteção de dados na empresa considerou todos os princípios da LGPD. Iniciou-se com o mapeamento de processos e entrevistas com supervisores e colaboradores para identificar alterações ou novos processos. Foi realizado um estudo das bases legais para o tratamento de dados em cada situação específica. Medidas administrativas foram tomadas, como a limitação de acesso aos dados pessoais e treinamentos sobre segurança da informação.

Quando perguntada sobre o instrumento utilizado para tabulação e proteção dos dados na MQ Governança Contábil, ela explicou que atualmente são utilizadas planilhas Excel, arquivos .txt e .pdf, armazenados em servidores com acesso limitado. O compartilhamento é feito mediante solicitação e justificativa, com ênfase na prevenção por meio de treinamentos sobre segurança da informação.

Inquirida sobre a definição de quais dados pessoais serão coletados nos diferentes setores da organização, a supervisora explicou que desde a implantação da LGPD, os dados a serem coletados foram definidos durante a identificação dos processos e apenas os executores desses processos têm permissão para coletar e tratar as informações. O compartilhamento entre setores é autorizado apenas para casos previstos.

De acordo com a entrevistada, o compartilhamento de dados é comunicado ao titular, junto com a finalidade, e o consentimento é coletado, exceto nos casos de obrigações legais. Em situações específicas, como compartilhamento para eventos, é firmado um termo de corresponsabilidade com terceiros.

Quando perguntada se a empresa possui política de descarte de informações e como é realizado o procedimento, a entrevistada informou que a empresa possui uma política de descarte comunicada aos clientes, e as informações são excluídas quando não há mais necessidade de cumprimento de obrigações legais ou contratuais. O descarte inicia após o comunicado ao cliente e é realizado em todos os locais onde os dados são armazenados.

Questionada sobre se os colaboradores da empresa fazem treinamentos periódicos após a implantação da LGPD, ela explicou que os treinamentos periódicos ocorrem durante a integração e são seguidos por acompanhamento e treinamentos pontuais conforme necessário.

Indagada sobre os principais impactos e resultados na empresa com a adoção da cultura de proteção de dados, foi destacado o fortalecimento da credibilidade da empresa e a eficiência operacional, além da expectativa de que as empresas priorizem a segurança das informações a longo prazo.

A entrevistada abordou, ainda, os ajustes e tratativas com os titulares, destacando a conscientização, comunicação de mudanças nos processamentos e ajustes contratuais.

A estratégia adotada para a implementação da proteção de dados foi detalhada, envolvendo mapeamento, análise de processos, limitação de acesso e treinamentos regulares. Além de ressaltar a importância de parcerias com fornecedores alinhados com a cultura de proteção de dados.

Quanto ao tratamento de dados pessoais, a empresa adota uma abordagem criteriosa, informando titulares sobre compartilhamentos e obtendo consentimento quando necessário. A política de descarte de informações foi mencionada, seguindo as orientações legais e comunicando os clientes sobre a exclusão de dados após o término de parcerias.

Quando indagada sobre o tratamento de dados pessoais sensíveis, informou que a empresa não lida com este tipo de informações, eliminando a necessidade de relatórios de impacto. Não houve invasões aos sistemas até o momento da entrevista. Os colaboradores recebem treinamentos na integração e acompanhamentos regulares.

Os impactos da cultura de proteção de dados foram identificados como fortalecimento da credibilidade, eficiência operacional e projeção a longo prazo de parcerias com empresas

comprometidas com a segurança da informação. Essa abordagem reforça a empresa como referência no setor contábil, equilibrando conformidade legal e excelência operacional.

A funcionária também destacou a abordagem transparente da empresa em relação ao tratamento de dados pessoais. A comunicação efetiva com os titulares, a obtenção de consentimento quando necessário e a ênfase na finalidade do tratamento demonstram um compromisso contínuo com a transparência e o respeito pela privacidade dos indivíduos.

Segundo ela, a empresa também adota medidas preventivas significativas, como a limitação de acesso e treinamentos regulares para garantir a segurança dos dados. A existência de uma política de descarte, mesmo que não frequentemente acionada, reflete a responsabilidade da empresa em gerenciar dados de forma ética e em conformidade com a legislação.

O impacto da implementação da cultura de proteção de dados é percebido não apenas como uma medida de conformidade, mas como uma vantagem competitiva. O fortalecimento da credibilidade da empresa, a eficiência operacional aprimorada e a projeção de parcerias de longo prazo com outras empresas comprometidas com a segurança da informação são resultados tangíveis dessa abordagem estratégica.

Desta forma, a empresa não apenas adota a LGPD como uma obrigação legal, mas também a integra profundamente em sua cultura organizacional, promovendo uma abordagem abrangente para proteger os dados e consolidando sua posição como líder no campo contábil.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo sobre a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ressalta a importância estratégica e ética da conformidade com essa legislação no contexto empresarial contemporâneo.

A MQ Governança Contábil S/S demonstrou uma abordagem proativa ao adotar as diretrizes da LGPD. A decisão de implementar medidas de proteção de dados não apenas visando ao cumprimento legal, mas também como uma estratégia competitiva, reforça o compromisso da organização com a segurança e a transparência no tratamento das informações.

Ao longo do estudo, foi evidenciado que a empresa não encarou a LGPD apenas como uma obrigação, mas como uma oportunidade para aprimorar práticas e fortalecer sua reputação no mercado contábil alagoano. A contratação de uma equipe jurídica, o treinamento de colaboradores e a designação de um DPO (Data Protection Officer) demonstram o comprometimento em assegurar a conformidade contínua e a efetiva implementação das práticas de proteção de dados.

Além disso, o estudo destacou a sensibilidade da empresa em relação à segurança dos dados de seus clientes, reconhecendo que a proteção inadequada dessas informações poderia impactar negativamente a imagem da organização. A busca por uma cultura de proteção de dados, evidenciada no mapeamento e na análise realizados, contribui para a criação de um ambiente seguro e transparente.

De acordo com o que foi mencionado o presente estudo sublinha que a adequação à LGPD não é apenas uma exigência legal, mas uma estratégia empresarial crucial. A empresa MQ Governança Contábil S/S, ao adotar essa abordagem proativa, posiciona-se como referência no setor, beneficiando não apenas seus clientes, mas também consolidando sua competitividade e imagem no mercado. Este estudo oferece uma visão valiosa para empresas que buscam compreender e implementar efetivamente as práticas da LGPD em suas operações cotidianas.

REFERÊNCIAS

ACS. “**Marco Civil da Internet**”. Em: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, 2016. Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/marco-civil-da-internet>. Acesso em 15 de março de 2023.

AMADO, Miguel. “**Marco Civil da Internet: O que é, importância e mudanças propostas.**” Disponível em: [https://fia.com.br/blog/marco-civil-da-internet/#:~:text=O%20Marco%20Civil%20da%20Internet%20%C3%A9%20uma%20lei%20\(12.965%2F14,alcunha%20%E2%80%9CConstitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Internet%E2%80%9D](https://fia.com.br/blog/marco-civil-da-internet/#:~:text=O%20Marco%20Civil%20da%20Internet%20%C3%A9%20uma%20lei%20(12.965%2F14,alcunha%20%E2%80%9CConstitui%C3%A7%C3%A3o%20da%20Internet%E2%80%9D). Criado em: 03/10/2019. Visitado em: 02 de abril de 2022.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. Tradução de Luis Antero Reto e Augusto. 2009.

BARROS, Ana Taís Martins Portanova. “**A ilusão do colapso do tempo e do espaço na comunicação digital**”. Disponível em [http:// https://doi.org/10.1590/1981-5344/3747](http://https://doi.org/10.1590/1981-5344/3747). Acesso em 02 de abril de 2023.

BASAN, A. P; FALEIROS Jr., J. L. de M. A proteção de dados pessoais e a concreção do direito ao sossego no mercado de consumo. *Civilistica.com: Revista Eletrônica de Direito Civil*, 9(3), 1-27, 2020.

BRASIL. [Constituição Federal (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 jan. 2022

BRASIL. [Marco Civil (2014)]. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm Acesso em: 27 jan. 2022

BRASIL. [Código Civil (2002)]. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm Acesso em: 27 jan. 2022

BRASIL. [LGPD (2018)]. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm Acesso em: 27 jan. 2024

BRASIL. **Ministério da Ciência e Tecnologia**. Livro Verde. Brasília, 2000

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11398261&ad=s>. Acesso em: 29/03/2023.

BURKART, D. V. V. *Proteção de dados e o estudo da LGPD*. Dissertação (Pós-graduação em Mídia e Tecnologia), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Bauru, SP, 2021

CALIFANO, Bernadette. **“Políticas de Internet: la neutralidad de la red y los desafíos para su regulación”**. Disponível em: https://ri.conicet.gov.ar/bitstream/handle/11336/3813/CONICET_Digital_Nro.5028_A.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 25 jul. 2023

CASTELLS, Manuel. **A era da informação: economia, sociedade e cultura**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CELIDONIO, C., NEVES, P. S; DONÁ, C. M. Metodologia para mapeamento dos requisitos listados na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil número 13.709/18) e sua adequação perante a lei em uma instituição financeira - um estudo de caso. *Brazilian Journals of Business*, 2(4), 3626-3648, 2020

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. IV jornada de direito civil – enunciados aprovados. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadascej/IV%20JORNADA%20DE%20DIREITO%20CIVIL%202013%20ENUNCIADOS%20APROVADOS.pdf/view>. Última modificação em 18 jan 2016. Acesso em 10 de março de 2023.

CRUZ, U.L., et al. **O impacto da lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) nos escritórios de contabilidade**. *ConTexto*, Porto Alegre, v. 21, n. 49, p. 30-39, set./dez. 2021. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/view/112561/pdf> Acesso em: 24 out. 2022.

DAVID, Fernanda Calaça; BARBOSA, Edna Alves. **A história da contabilidade: origem e evolução**. 2019. Repositório Institucional, 2019.

FERNANDES, A. F; MORAES SILVA, J. G. de M. **A adequação das empresas de TIC estatais brasileiras à lei geral de proteção de dados pessoais-LGPD**. *Open science research* x,10(1),1830-1841, 2023.

FERREIRA, Rossetto, SANTOS, Andrade, ABREU, Benatto, GUILHERME, Pedro Henrique. A responsabilidade dos provedores de aplicações no marco civil da internet: reflexões sobre a viabilidade da medida com foco nos problemas que assolam o poder judiciário, *Revista de Direito Privado*, v. 69, p.4, setembro. 2016. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/42849>. Acesso em: 02 de abril 04 de 2023.

GOVERNANCAS (ed.). *Governança da Privacidade agora é Lei e multará por inércia*. 2018. Disponível em: <https://www.governancas.com.br/2019/03/22/lgpd/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

GRECO, A.; AREND, L. **Contabilidade: teoria e prática básicas**. 5. ed. São Paulo, 2016.

THE ECONOMIST. **The world’s most valuable resource is no longer oil, but data**. Disponível em: <https://www.economist.com/leaders/2017/05/06/the-worlds-most-valuable-resource-is-no-longer-oil-but-data>. Acesso em: 20 jan. 2023.

INFORCHANNEL. **Pesquisa revela que 80% das empresas ainda não se adequaram à LGPD**. Disponível em: <https://inforchannel.com.br/2022/12/08/pesquisa-revela-que-80-das-empresas-ainda-nao-se-adequaram-a-lgpd/>. Acesso em: 13 jan. 2023.

KRÜGER, C. et al. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais: Uma Análise dos Determinantes Junto aos Profissionais de Contabilidade.** Revista Catarinense da Ciência Contábil, ISSN 2237-7662, Florianópolis, SC, v. 20, 1-19, e3220, 2021. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/3220/2323>. Acesso em: 24 out. 2024.

LEMONS, Ronaldo. **O marco civil como símbolo do desejo por inovação no Brasil.** In **Marco Civil da Internet.** George Salomão, Ronaldo Leite (coordenadores). São Paulo: Atlas, 2014. p. 05

LIMBERGER, T. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im) possível? As influências do direito europeu. **Revista de Direito Administrativo**, 281(1), 113-144, 2020.

MARQUES, L. N. O mapeamento do modelo data management maturity (dmm) à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Trabalho de Conclusão de Curso, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiás, Goiânia, GO, Brasil, 2020.

MELO CUNHA, B. E.; PINTO, E. D., TIMOTEO, G., BARBOSA, J. V. A., & Almeida, M. E. da M..As dificuldades da implementação da LGPD no Brasil. **Revista Projetos Extensionistas**, 1(2), 39-47, 2021.

MORAES, Thamiris. "Marco Civil e LGPD: Qual a diferença entre as leis e o que muda na prática" Disponível em: <https://mambowifi.com/marco-civil-e-lgpd-diferencas/#:~:text=Foi%20o%20Marco%20Civil%20que,poderiam%20ser%20utilizados%20pelas%20empresas>. Criado em: 17/07/2020. Visitado em: 03 de janeiro de 2023.

NBC PG 01: código de ética profissional do contador (2019). Recuperado de <https://cfc.org.br/tecnic/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-pg-geral/>.

PENA, Rodolfo F. Alves. **Marco civil da internet.** Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/marco-civil-na-internet.htm#:~:text=Antes%20do%20Marco%20Civil%20C%20n%C3%A3o,leis%20e%20aos%20direitos%20constitucionais>. Acesso em: 01 abr. 2023.

PINHEIRO, P. P. Proteção de dados pessoais: comentários à Lei n. 13.709/2018 (2a ed.). São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

PRATA, Amanda Pereira. **O marco civil da internet: proteção à privacidade e intimidade dos usuários a expansão e regulamentação da internet no brasil.** Uberlândia: UFU, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/20238/3/MarcoCivilInternet.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2023.

QUEIROZ, M. B. G. D. APLICAÇÃO DA TEORIA DO PUNITIVE DAMAGES NO DIREITO BRASILEIRO. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, n. 21, fev. 2013. P. 297.

REUTERS, THOMSON. O que meu escritório contábil precisa saber sobre LGPD? Disponível em: <https://www.dominiosistemas.com.br/blog/o-que-meu-escritorio-contabil->. Acesso em: 15 abri. 2023.

BARROS, LEONARDO. Funções do Departamento Pessoal: 9 Rotinas Essenciais do Setor Disponível em: <https://tangerino.com.br/blog/funcoes-do-departamento-pessoal/>. Acesso em: 19 mar. 2023.

REVISTABW. Internet: Conceitos iniciais e histórico. Revista Brasileira de Web: Tecnologia. RIBEIRO, L. Proteção de dados pessoais: Estudo comparado do regulamento 2016/679 do parlamento europeu e conselho e o projeto de lei brasileiro n. 5.276/2016. Brasília, p. 5 – 24, 2016.

RIBEIRO, R., KRÜGER, C., MICHELIN, C. DE F., & RADDATZ, J. C. Cibersegurança e segurança da informação contábil: uma análise da percepção do profissional contábil. RAGC: **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, 8(32), 71-85, 2020.

ROSA, J. C. Abusividade contratual na era digital sob a ótica do código de defesa do consumidor: aspectos teóricos, práticos e reflexos da LGPD (1a ed.). Dialética, 2021.

SALDANHA, JOÃO. Os Fundamentos da proteção de dados pessoais. Disponível em: <https://triplait.com/os-fundamentos-da-protecao-de-dados-pessoais/>. Acesso em: 02 dez. 2022. SERPRO. Seu consentimento é Lei! Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/cidadao/seu-consentimento-e-lei>. Acesso em: 04 dez. 2022.

SILVA, Simone Rodrigues dos Santos. **A ética na profissão contábil**. Niterói: UnCM, 2005. Disponível em: <<https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/4731/4752/4869>>. Acesso em: 05 dez. 2023.

SZUSTER, N., CARDOSO, R. P., SZUSTER, F. R., SZUSTER, F. R. & SZUSTER, F. R. **Contabilidade geral: introdução à Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008. TEVES, D. M. A proteção de dados pessoais: o novo paradigma jurídico. Dissertação (Mestrado em Ciências Econômicas e Empresariais), Universidade dos Açores, Ponta Delgada, 2019.

APÊNDICE A

1. O que levou a tomada de decisão de implantar a empresa aos regramentos da Lei Geral da Proteção de Dados?

APÊNDICE B

- 1. Quanto tempo demorou o processo de implantação da lei, desde o início da percepção até colocar em prática?**
- 2. Como eram tratados os dados pela empresa antes da implementação da proteção de dados?**
- 3. Como os colaboradores reagiram a essa implantação?**
- 4. Durante a implantação os colaboradores participaram de cursos e treinamentos de capacitação sobre a LGPD?**
- 5. Como se deu a indicação do DPO da empresa e quais são as suas funções? Descreva. V**
- 6. Quais foram os desafios enfrentados no processo de implementação?**
- 7. Quais os principais custos necessários para que haja a implantação?**

APÊNDICE C

1. Após a implementação, como se deu a catalogação da entrada, tratamento e saída das informações protegidas?
2. Depois da institucionalização da LGPD, quais foram os ajustes/tratativas com os titulares dos dados:
 - a) Sócio;
 - b) Candidato;
 - c) Funcionário de cliente PJ;
 - d) Empregado próprio;
 - e) Cliente PF com ou sem funcionário;
 - f) Menor de idade;
 - g) Parceiro comercial;
 - h) Fornecedor;
 - i) Prestador de serviço.
3. Houve alguma abordagem seja por meio de reunião ou ligação para explicar as novas diretrizes e direcionamentos dos dados compartilhados?
4. Qual a estratégia adotada para a implementação da proteção de dados na empresa, de modo a satisfazer a observância de todos os princípios inerentes ao processo, descritos no art. 6º?
5. Qual é o instrumento utilizado (planilhas de excel, *software* interno, armazenamento em nuvem, pastas físicas etc.) para tabulação e proteção dos referidos dados?
6. Existe definição de quais dados pessoais serão coletados nos diferentes setores/funções da organização?
7. Na necessidade de compartilhamento dos dados pessoais, é informado ao seu titular para quem e qual a finalidade?
8. Caso a finalidade não for baseada no artigo 6º da LGPD ou prevista no contrato, é coletado o consentimento do titular? Descreva.
9. A empresa possui política de descarte destas informações? Caso sim, descreva o procedimento e em qual periodicidade é realizada?
10. A empresa emite relatório de impacto em relação aos denominados dados pessoais sensíveis dos quais faz tratamento?
11. Já houve uma invasão aos sistemas da empresa? Caso sim, descreva a quais foram os procedimentos adotados para resolução da situação?

12. Após a implantação os colaboradores da empresa fazem treinamentos periódicos?

13. Quais foram os principais impactos/resultados na empresa com a adoção da cultura de proteção dos dados coletados?